



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA- P.E. Nº 15/2022- PROCESSO SEI-GDF nº 00070-00000628/2022-78

AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA RESERVADA

DO OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas pesadas para a composição de patrulhas rodoviárias para atender as demandas da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme condições e especificações constantes do item 3 do Anexo I, Termo de Referência.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.989.948,64 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 200,00 (duzentos reais)

A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: SEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SRP)

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ATÉ: 17:00 horas do dia 19/10/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:29 horas do dia 24/10/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 09:30 horas do dia 24/10/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:00 horas do dia 24/10/2022.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, Lei Distrital nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos pelo Distrito Federal, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova o presente Edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 191 desta Norma.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.agricultura.df.gov.br (clicar em "Editais") e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. **Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas pesadas para a composição de patrulhas rodoviárias** para atender as demandas da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme condições e especificações constantes do item 3 do Anexo I, Termo de Referência.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 14.989.948,64 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme item 15 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL; notadamente em âmbito dos Programas de Trabalho: SEM INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SRP)

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (www.agricultura.df.gov.br), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Gerência de Licitações, no endereço: **Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF** do dia 07/10/2022 a 21/10/2022, no horário de 09:00 hs. as 16:00 hs., exceto sábados, domingos e feriados, mediante requerimento da Licitante interessada à Subsecretaria de Administração Geral, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@seagri.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.6. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@seagri.df.gov.br.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.8. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.10. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital), e no site da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (www.agricultura.df.gov.br - clicar em "Editais"), antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.11. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00 hs serão recebidas às 08:00 hs do próximo dia.

4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após às 17h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NO PREÂMBULO DO EDITAL).

4.13. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão, as Empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

a) Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;

b) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

c) Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 5, deste Edital.

6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

6.2.1. A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

6.2.2. A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

6.2.3. A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.4. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.

6.4.1. E não poderão participar as empresas:

a) Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

d) Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

e) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

f) Submissas a concurso de credores;

g) Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

h) Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

i) Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

j) Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

k) Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

l) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

m) Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (redação dada pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016):

m.1) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

m.2) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

n) Que veicule conteúdo que: incentive a violência; seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher; exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; seja homofóbico, racista e sexista; incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

o) Que faça uso de mão de obra infantil, observando-se que o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

6.4.1.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.4.1.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos itens.

6.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA E DA EXCLUSIVIDADE PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. A presente licitação terá cota reservada para os itens 4 e 7, sendo cota reservada os itens 5 e 8, mas não terá itens exclusivos para micro e pequenas empresas, posto que o valor dos itens são superiores a R\$ 80.000,00.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado, **dispondo de prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- b) De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas –ME e Empresas de Pequeno Porte –EPP;

8.3.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 8.3, letra “f”, apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.2. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.3.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.4. O preço será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta no idioma oficial do Brasil, mediante o

preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor unitário e total**, em moeda corrente nacional;
- b) **Marca, modelo e fabricante** ofertado;
- c) **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". **Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme Edital"**.

9.7. A Licitante que registrar no campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.6. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o **ABERTO**.

11.7. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

11.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 11.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o sub item 11.9, será de 2 (dois) minutos.
- 11.11. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.12. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
- 11.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos sub itens 11.9, 11.10 e 11.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.14. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.
- 11.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, na forma dos subitens 11.10 e 11.11, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 11.16. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 11.17. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011, consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço.
- 11.18. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.
 - Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
 - Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11.19. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.20. Após o desempate de que tratam os subitens 11.18 a 11.22, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- Produzidos no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.21. Os critérios de desempate previstos nos subitens 11.18 e 11.20 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 11.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
 - Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
 - A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - Prazo de entrega não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento;
 - Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas

relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

g) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

h) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

i) **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos Equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

a) **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

a.) A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

b) **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

b.) O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado

13.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.18 a 11.21, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.15. Em caráter de diligência, a proposta remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, poderá ser solicitada em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, a proposta deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, localizada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, localizada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.5. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.7. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos **subitens do item 10 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal);

15.2. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer;

15.3. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo 16.1.3 deste Edital;

15.4. Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

15.5. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade

16. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

16.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

16.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor (es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 –contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

16.1.2.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

16.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra

equivalente, na forma da lei.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

i. **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ii. **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE

iii. **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.

16.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

16.1.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) a que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: Máquinas, conforme item 3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

18. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPS

18.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

18.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

18.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

18.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

18.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

18.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

18.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

19. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

19.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

19.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

19.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

19.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

19.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.16 a 11.25, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011.

19.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

19.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

19.8. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos complementares de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

20. DOS RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no 20.1 importará na decadência desse direito.

20.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

20.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

20.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

20.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

20.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

20.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

20.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

20.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Gerência de Licitações, no endereço consignado no item 3 deste Edital, de 07/10/2022 a 21/10/2022, das 08h30min às 16h30min, exceto sábados, domingos e feriados ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

20.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário de Administração Geral para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

20.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

20.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

21.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

21.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.4. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, por item, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

21.5. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário de Administração Geral da SEAGRI-DF.

21.6. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal da SEAGRI/DF e disponibilizado durante a vigência da ata respectiva; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

21.7. O registro a que se refere o item 21.6, I, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 27 deste Edital.

21.8. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva e;

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

21.9. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 21.8, II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a Administração da SEAGRI/DF, Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.

22.2. A SEAGRI/DF convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

22.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRI/DF.

22.3. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

22.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o (s) material (s) pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

22.5.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

23. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

24. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

24.1. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizada no **Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 - Brasília-DF** é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

24.2. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Gerência de Compras da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (GECOMP/SEAGRI-DF), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018;

24.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao quádruplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018);

24.4. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018);

24.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal;

24.6. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

24.7. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

24.8. Após, será escolhido o item de menor preço.

24.9. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador;

24.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º do art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

24.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a SEAGRI/DF e órgãos participantes.

24.12. A SEAGRI/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

24.13. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

25. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. A Gerência de Compras/DILOG/SUAG será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

25.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

25.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

25.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Gerência de Compras/DILOG/SUAG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

26. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

26.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

26.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

26.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEAGRI/DF para negociação do valor registrado em Ata.

26.4. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

26.5. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

26.6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

27.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

27.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

27.2.1. a pedido quando:

- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

27.2.2. por iniciativa da SEAGRI/DF, quando:

- a. fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b. fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d. fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEAGRI/DF, sem justificativa aceitável;
- e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

27.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEAGRI/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

27.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

27.3.1. por decurso do prazo de vigência;

27.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

28. DO CONTRATO

28.1. A Empresa será convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

28.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

28.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 22.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade Competente.

28.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

28.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo V a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, dispensando-se a garantia para execução do contrato.

28.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

28.7. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

28.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à Autoridade Competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

28.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

28.10. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

28.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

28.12. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

28.13. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização nos termos do Edital e seus anexos.

28.14. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

28.15. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade" do seguro;

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

28.16. A contratada deverá, apresentar no ato da assinatura do contrato uma relação das concessionárias, localizadas no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE (Decreto nº 7.469 de 4 de maio de 2011), autorizadas ao atendimento mecânico assistencial da(s) Máquina(s) da marca por ela oferecida.

28.17. A documentação apresentada pela empresa poderá ser diligenciada nos termos do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, estando sujeita às penas da lei a empresa que faltar com a verdade com relação aos citados documentos.

28.18. Incumbirá à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

29. DO REAJUSTE

29.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

30. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

30.1. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA** serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 23.19 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

30.2. As eventuais modificações de tratam o item 24.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral.

30.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

31. DA FISCALIZAÇÃO

31.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

31.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

31.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

31.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

32. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

32.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Parque **Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Parque Estação Biológica, Almoarifado da SEAGRI/DF, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília – DF.**

32.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, nos horários compreendidos entre 08h00min as 16h30min.

32.3. Não será(ão) aceito(s) Máquina(s) com especificações que estejam em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

32.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido(s), mediante Nota Fiscal:

32.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade das máquinas com as especificações do objeto licitado;

32.4.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

32.5. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

32.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

32.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

32.8. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

33. DO PAGAMENTO

33.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

33.2. Para as comprovações elencadas no item 28.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

33.3. Os documentos elencados no 28.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

33.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 03.318.233/0001-25.

33.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 27.4, não serão aceitas.

33.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

33.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

33.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 28.7, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

33.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

33.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

33.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

33.12. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

33.13. Os pagamentos, pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A –BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

33.14. Excluem-se das disposições do item 28.13:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 34.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo V ao Edital).
- 34.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 34.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 34.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- a) adiamento ou suspensão da licitação;
 - b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 35.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 35.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 35.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 35.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 35.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - b) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.
- 35.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 35.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 35.9. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 35.10. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 35.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 35.12. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 35.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – www.agricultura.df.gov.br, clicar em 'Editais').
- 35.14. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 35.15. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação situada no Parque Estação Biológica, Asa Norte, Edifício Sede - SEAGRI/DF, CEP 70.770-914. O requerimento deverá ser endereçado à Gerência de Licitações.
- 35.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, item 4.1, através do fone: (61)-3051-6300, Ramal 6396, ou diretamente na Gerência de Licitações, situada no Parque Estação Biológica, Asa Norte, Edifício Sede - SEAGRI/DF, CEP 70.770-914.
- 35.17. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação.

35.18. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –Termo de Referência; ANEXO I - **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**; ANEXO II - **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE A LICITAÇÃO SERÁ PARA REGISTRO DE PREÇO**

ANEXO II–Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

ANEXO III- Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV –Minuta de Contrato de Aquisição de Bens;

ANEXO V –Decreto distrital nº 26.851/2006 –regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

EDSON ROHDEN
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário

ANEXO I AO EDITAL Termo de Referência

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL Diretoria de Logística e Apoio Operacional Gerência de Compras	
Termo de Referência - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP	

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas pesadas para a composição de patrulhas rodoviárias** para atender as demandas da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural tem entre seus objetivos formular diretrizes e política na área de infraestrutura rural do Distrito Federal e com o intuito de cumprir essa missão vem ao longo das últimas gestões adquirindo máquinas e equipamentos.

2.2. Na ações de manutenção e ampliação da infraestrutura pública do espaço rural e de monitoramento e execução de programas e projetos de manejo e conservação do solo e da água é necessário o uso de máquinas e implementos. São estes que tornam possível a execução de obras de engenharia rural como a abertura de canais, tanques de piscicultura, e a manutenção das estradas rurais do DF, permitindo o tráfego de carros, ônibus e caminhões.

2.3. Com o intuito de dar maior celeridade a esses trabalhos de construção e manutenção da infraestrutura rural e estradas rurais do DF, a SEAGRI tem continuamente buscado renovar e ampliar seu parque de máquinas, buscando adotar o modelo de patrulhas motomecanizadas descentralizadas, distribuídas em regiões estratégicas, como forma de conferir maior celeridade e eficiência aos atendimentos.

2.4. Nos últimos anos a quase totalidade dos recursos utilizados para a compra de máquinas e equipamentos pela SEAGRI tem sido de convênios com o Governo Federal e emendas parlamentares federais e distritais. Tais fontes de recurso em virtude de trâmites burocráticos demorados e não raro excedem o período de vigência das emendas, principalmente quando os recursos são liberados a partir do segundo semestre.

2.5. Ademais, algumas fontes de recursos, como as emendas parlamentares, tem vigência anual e por isso devem ser executadas durante o exercício financeiro. Entretanto, os trâmites processuais de licitação até a compra efetiva são muito demorados e não raro excedem o período de vigência das emendas, principalmente quando os recursos são liberados a partir do segundo semestre.

2.6. A inexecução de emendas e convênios por parte da SEAGRI, devido à demora nos processos de licitação, pode comprometer as poucas fontes de investimento de que dispõem, gerando grandes prejuízos não só para a administração pública como também para seu público alvo.

2.7. Entre 2015 e 2019, foram adquiridas 16 máquinas pesadas diversas, todas com recursos de convênio e emendas parlamentares, confirmando o histórico de continuas aquisições de máquinas pesadas e de dependência dessa fonte de recursos:

Histórico de aquisições - Máquinas pesadas - 2015-2019			
Processo	Setor demandante	Objeto	Quantitativo
2019			
00070-00004138/2019-45	Diretoria de Mecanização Agrícola	Retroescavadeira	01
2018			
00070-00010882/2018-06	Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços/Executor de Convênios	Miniescavadeira	01
00070-00014508/2018-71	Subsecretaria de Desenvolvimento Rural	Pá carregadeira	01

00070-00015272/2018-91	Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços/Executor de Convênios	Retroescavadeira	01
00070-00016414/2018-37	Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços/Executor de Convênios	Retroescavadeira	01
2017			
070.000.046/2017	Subsecretaria de Agricultura Familiar	Pá carregadeira	01
2016			
070.001.817/2016	Subsecretaria de Desenvolvimento Rural	Retroescavadeira	01
070.000.320/2016	Subsecretaria de Agricultura Familiar	Retroescavadeira	01
	Subsecretaria de Desenvolvimento Rural	Miniescavadeira	01
		Retroescavadeira	01
		Rolo compactador	01
		2015	
070.000.257/2015	Subsecretaria de Desenvolvimento Rural	Motoniveladora	01
070.001.591/2015	Subsecretaria de Desenvolvimento Rural	Motoniveladora	02
		Pá Carregadeira	01
		Retroescavadeira	01

2.8. Atualmente a SEAGRI conta com 05 Convênios firmados com a União pendentes de execução em cujo Plano de Trabalho consta a aquisição de máquinas pesadas.

2.9. Além dos convênios citados, existem ainda tratativas em andamento para a obtenção de mais recursos, todos oriundos de emendas parlamentares, para a aquisição de maquinário do mesmo tipo que o aqui citado.

2.10. Assim, em face da continuada aquisição de máquinas pesadas para a montagem de patrulhas motomecanizadas, a demora dos trâmites processuais de licitação e as dificuldades ligadas à liberação dos recursos financeiros, o arranjo que melhor atende às necessidades da SEAGRI é o Registro de Preços.

2.11. Por meio do Registro de Preços será possível não só executar de maneira mais rápida e efetiva as emendas e convênios firmados e a serem formalizados, como também tornará possível agilizar e ampliar a busca por mais recursos nas esferas Federal e Distrital e a sua aplicação, proporcionando ganhos de tempo e eficiência à Administração

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

3.1. Os itens relacionados no presente Termo de Referência deverão ter suas especificações conforme as abaixo relacionadas:

- Item 01 - MINICARREGADEIRA**Zero Km, zero hora, fabricada no ano em curso; motor a diesel, potência mínima de 52 CV (41,0 KW), 4 tempos, aspiração natural ou turboalimentado, sistema de parada do motor por meio eletrônico, refrigeração forçada à água, com purificador de ar tipo seco de dois estágios e indicador de restrição; certificação mínima conforme Resolução Proconve nº 433 - MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias-I); transmissão hidráulica; cabine fechada, com ar condicionado original de fábrica, dotada de estrutura de proteção contra capotamento (ROPS) e contra queda de objetos (FOPS), assento do operador com sistema ergonômico, com regulagens e cinto de segurança retrátil; porta copos; descanso para os pés; painel de instrumentos dotado de horímetro digital ou analógico, alarmes e indicadores; fácil acesso para inspeções diárias na máquina; controle piloto por meio de joystick; sistema de segurança com bloqueio de comandos; tração nas 4 rodas, direção hidrostática, ou equivalente; freios de serviço e de segurança; vazão mínima da bomba hidráulica de 58 litros por minuto; peso operacional mínimo de 2.400Kg e máximo de 3.190Kg, capacidade de carga operacional mínima de 680Kg, altura mínima do pino de articulação da caçamba de 2.830mm, altura mínima de descarga da caçamba inclinada 2.145mm, capacidade de carga mínima da caçamba de 0,35m³, carga de tombamento mínima de 1.350Kg; pneus traseiros e dianteiros 10x16,5; retrovisor interno; equipada com garfos para pallets mínimo 1,05m; tomada de energia; mínimo de 02 engates hidráulicos; sistema elétrico mínimo 12v, faróis de serviço dianteiros e traseiros, luzes indicadoras de direção e freio, alarme de marcha à ré e demais itens de segurança obrigatórios.
- Item 02 - RETROESCAVADEIRA**Zero Km, zero hora, fabricada no ano em curso; com motor a diesel, mínimo 4 cilindros, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado, potência bruta mínima 85 CV (62,51 KW), refrigeração forçada à água; certificação mínima conforme Resolução Proconve nº 433 - MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias-I); tração 4X4, transmissão power shuttle ou equivalente; mínimo 4 velocidades sincronizadas à frente e 2 à ré, inversor de sentido, sistema de freio multidisco banhado a óleo, peso operacional mínimo de 7.000 kg e máximo de 8.200 kg, cabine com ar condicionado e estrutura de proteção contra capotagem (ROPS), e contra queda de objetos (FOPS), saída para eventuais emergências, e grande visibilidade em todas as direções, equipada com espelhos retrovisores interno e externos, para-brisa com limpador e sistema de esguicho para limpeza, caçamba carregadeira com especificações mínimas: largura 2.180 mm, capacidade volumétrica: 0,80 m³, caçamba retroescavadeira com especificações mínimas: largura: 600 mm, capacidade: 0,17 m³, profundidade de escavação: 4,25 m (mínimo); sistema elétrico mínimo 12v, faróis de serviço dianteiros e traseiros, luzes indicadoras de direção e freio, alarme de marcha à ré e demais itens de segurança obrigatórios.
- Item 03 – ROLO COMPACTADOR LISO COM KIT PATAS**Zero Km, zero hora, fabricado no ano em curso; com motor a diesel, mínimo de 4 cilindros, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado, potência bruta mínima de 100 CV (73,55 KW), refrigeração forçada à água; certificação mínima conforme Resolução Proconve nº 433 - MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias-I); diâmetro mínimo do cilindro compactador: 1.400 mm, largura mínima do cilindro: 2.100mm. Características adicionais: cilindro liso, peso operacional mínimo de 10.500kg e máximo de 14.000Kg, com tração no cilindro, transmissão com acionamento direto no cilindro e nas rodas traseiras, chassi articulado, direção com acionamento totalmente hidráulico, sistema de iluminação de trânsito e trabalho, alarme de marcha à ré, plataforma montada sobre amortecedores, cabine com ar condicionado, estrutura de proteção contra capotagem (ROPS) e contra queda de objetos (FOPS), assento do operador ajustável, espelhos retrovisores interno e externos, com Kit de Patas para o cilindro; sistema elétrico mínimo 12 volts, faróis de serviço dianteiros e traseiros, alarme de marcha à ré e demais itens de segurança obrigatórios.
- Item 04 – Cota principal 75% - PÁ CARREGADEIRA MECÂNICA**Zero Km, zero hora, fabricada no ano em curso; motor a diesel, mínimo de 4 cilindros, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado, potência bruta mínima de 130 CV (95,61KW), refrigeração forçada à água, certificação mínima conforme Resolução Proconve nº 433 - MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias-I); peso operacional mínimo de 10.000kg e máximo de 14.000Kg, tração nas quatro

rodas de forma articulada, com pneus, transmissão com conversor de torque, ou hidrostática power shift, ou equivalente; mínimo de 4 velocidades à frente e 3 à ré, direção hidráulica, freio de serviço multidisco banhado a óleo, caçamba com faca frontal e dentes de impacto, capacidade mínima de 1,9 m³, altura mínima de descarga da caçamba de 2,70 m, cabine com ar condicionado e estrutura de proteção contra capotagem (ROPS), e contra queda de objetos (FOPS), buzina, espelhos retrovisores interno e externos, sistema elétrico mínimo 12v, faróis de serviço dianteiros e traseiros, luzes indicadoras de direção e freio, alarme de marcha à ré e demais itens de segurança obrigatórios.

- Item 05 – Cota reservada 25% - PÁ CARREGADEIRA MECÂNICA, Zero Km, zero hora, fabricada no ano em curso; motor a diesel, mínimo de 4 cilindros, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado, potência bruta mínima de 130 CV (95,61KW), refrigeração forçada à água, certificação mínima conforme Resolução Proconve nº 433 - MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias-I); peso operacional mínimo de 10.000kg e máximo de 14.000Kg, tração nas quatro rodas de forma articulada, com pneus, transmissão com conversor de torque, ou hidrostática power shift, ou equivalente; mínimo de 4 velocidades à frente e 3 à ré, direção hidráulica, freio de serviço multidisco banhado a óleo, caçamba com faca frontal e dentes de impacto, capacidade mínima de 1,9 m³, altura mínima de descarga da caçamba de 2,70 m, cabine com ar condicionado e estrutura de proteção contra capotagem (ROPS), e contra queda de objetos (FOPS), buzina, espelhos retrovisores interno e externos, sistema elétrico mínimo 12v, faróis de serviço dianteiros e traseiros, luzes indicadoras de direção e freio, alarme de marcha à ré e demais itens de segurança obrigatórios.
- Item 06 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, Zero Km, zero hora, fabricada no ano em curso; motor a diesel, mínimo 4 cilindros, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado, potência bruta mínima de 117 CV (86,05 KW), refrigeração forçada à água; certificação mínima conforme Resolução Proconve nº 433 - MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias-I); peso operacional mínimo 17.500 kg e máximo 21.500 Kg; transmissão hidráulica, mínimo 2 velocidades a frente, caçamba com dentes, capacidade mínima 0,60 m³, força de desagregação mínima 10.200 Kgf.m; profundidade de escavação mínima 5.500 mm; material rodante equipado com sapatas de 600 mm (mínimo) e garras triplas, mínimo de 07 roletes inferiores e 02 superiores de cada lado; sistema hidráulico com vazão mínima de 265 l/minuto; tanque de combustível capacidade mínima de abastecimento 250 litros. Cabine fechada com ar condicionado, isolamento acústico e sistemas de segurança contra capotagem (ROPS) e/ou de proteção contra queda de objetos (FOPS/FOGS); assento do operador com suspensão regulável de acordo com seu peso, descanso de cabeça e braços ajustáveis, cinto de segurança, 02 (dois) espelhos retrovisores externos, controles por joysticks e pedais, porta-copos, rádio AM/FM e entrada USB; sistema elétrico mínimo 12 volts, faróis de serviço dianteiros e traseiros, câmera traseira com monitor na cabine e demais itens de segurança obrigatórios.
- Item 07 – Cota principal 75% - MOTONIVELADORA, Zero Km, zero hora, fabricada no ano em curso; motor a diesel, injeção direta, turboalimentado, potência nominal mínima de 140 CV (102,97 KW), refrigeração forçada à água, certificação mínima conforme Resolução Proconve nº 433 - MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias-I); peso operacional mínimo de 14.000 Kg máximo de 15.300Kg, transmissão com conversor de torque, ou hidrostática com power shift ou equivalente ou servotransmissão, mínimo 06 velocidades à frente e 03 à ré, direção hidráulica, ou equivalente, equipada com escarificador traseiro de acionamento hidráulico, mínimo 5 dentes, lâmina com deslocamento lateral com ângulo de talude de até 90º e ângulo de inclinação de até 40º à frente e 5º à ré, sistema de freios multidisco banhado a óleo, chassi em caixa fechada, cabine com ar condicionado e estrutura proteção contra capotagem (ROPS), e contra queda de objetos (FOPS), assento do operador ajustável, espelhos retrovisores interno e externos, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros; sistema elétrico mínimo 12v, faróis de serviço dianteiros e traseiros, luzes indicadoras de direção e freio, alarme de marcha à ré e demais itens de segurança obrigatórios.
- Item 08 – Cota reservada 25% - MOTONIVELADORA, Zero Km, zero hora, fabricada no ano em curso; motor a diesel, injeção direta, turboalimentado, potência nominal mínima de 140 CV (102,97 KW), refrigeração forçada à água, certificação mínima conforme Resolução Proconve nº 433 - MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias-I); peso operacional mínimo de 14.000 Kg máximo de 15.300Kg, transmissão com conversor de torque, ou hidrostática com power shift ou equivalente ou servotransmissão, mínimo 06 velocidades à frente e 03 à ré, direção hidráulica, ou equivalente, equipada com escarificador traseiro de acionamento hidráulico, mínimo 5 dentes, lâmina com deslocamento lateral com ângulo de talude de até 90º e ângulo de inclinação de até 40º à frente e 5º à ré, sistema de freios multidisco banhado a óleo, chassi em caixa fechada, cabine com ar condicionado e estrutura proteção contra capotagem (ROPS), e contra queda de objetos (FOPS), assento do operador ajustável, espelhos retrovisores interno e externos, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros; sistema elétrico mínimo 12v, faróis de serviço dianteiros e traseiros, luzes indicadoras de direção e freio, alarme de marcha à ré e demais itens de segurança obrigatórios.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O quantitativo estimado dos itens será conforme a tabela abaixo, tendo sido calculado por meio de levantamento dos convênios firmados entre a SEAGRI e entes do Governo Federal, bem como nas demandas previstas de aquisição de máquinas pelas Subsecretarias da SEAGRI-DF, acrescidas de uma margem de segurança:

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantitativo por convênio					Porteira pra dentro	Margem de segurança	TOTAL
			907.582/2020	832.958/2016	030.808/2021	841.544/2016	882.080/2018			
01	MINICARREGADEIRA	Unid.	01	01	----	----	----		01	03
02	RETROESCAVADEIRA	Unid.	----	----	01	01	----	----	01	03
03	ROLO COMPACTADOR COM KIT PATAS	Unid.	----	----	----	----	02	----	01	03
04	05 PÁ CARREGADEIRA MECÂNICA	Unid.	----	----	----	----	03	----	01	04
06	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS	Unid.	----	----	----	----	01	----	01	02
07	08 MOTONIVELADORA	Unid.	----	----	----	----	----	05	01	06

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. No paragrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) temos:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado; e
- possui(em) disponibilidade no mercado.

5.3. Ressalta-se que na definição dos bens foram seguidos critérios técnicos emanados dos setores demandantes, fazendo com que o objeto do presente processo tenha padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, nos moldes do que preleciona o art. 3º, VIII e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019.

5.4. Assim sendo, visto que atendem aos critérios estipulados no citado parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, e ao art. 3º § 1º, do Decreto nº 10.024/2019 o(s) bem(ns) pretendido(s) pode(m) ser enquadrado(s) como bem(ns) comum(ns).

6. **DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO**

6.1. O presente certame se processará por meio do Sistema de Registro de Preços, obedecendo, integralmente, a [Lei nº 10.520/2002](#), regulamentada pelo [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), pelo [Decreto Federal nº 7.892 de 2013](#), pelo [Decreto Distrital nº 23.460/2002](#), [Decreto Distrital nº 39.103/2018](#), [Decreto Distrital nº 36.520/2015](#) e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a [Lei nº 8.666/1993](#), atualizada, e ainda, a [Lei complementar nº 123/2006](#) e o [Decreto nº 8.538/2015](#), bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e anexos do certame que deu origem.

6.2. A opção pelo Registro de Preços, foi baseada no Art. 3º do Decreto 39.103/2018, que determina que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

- I – os bens ensejarem contratações frequentes;
- II - a aquisição prever entregas parceladas;
- III - a aquisição atender a mais de um órgão da Administração; e
- IV - a quantidade do bem variar conforme demanda, impossibilitando uma definição prévia do quantitativo a ser adquirido.

6.3. Os bens pretendidos enquadram-se nos critérios acima por:

- serem adquiridos rotineiramente pela SEAGRI-DF;
- sua aquisição ser parcelada, ao longo do ano, em virtude de os recursos serem oriundos, muitas de vezes, de convênios e contratos de repasse cuja liberação não se dá toda ao mesmo tempo;
- o quantitativo de itens pretendidos variar em função dos convênios e contratos de repasse firmados ao longo do ano.

7. **DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. O critério de julgamento que será adotado será o de menor preço unitário por item, em atenção ao art. 7º do Decreto 10.024/2019 e ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. São critérios de aceitação da proposta:

1. Ser enviada, via sistema, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
2. Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e o modelo do produto ofertado
3. Conter descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
4. Informar prazo de entrega **não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento;
5. Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias.
6. Incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência e aos critérios de aceitação da proposta contidos no item 7.2, bem como aquelas que apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.

8. **DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

8.1. Em conformidade com o Art. 23. da Lei 4.611/2011 será dado tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

8.2. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, passando a ter dois subitens, sendo:

- I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;
- II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

8.3. Visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na [Lei Distrital 4.611/2011](#), os itens e quantitativos da presente licitação serão divididos conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
ITENS COTA PRINCIPAL (Inciso II, § 1º Art. 26 Lei 4.611/2011)		
4	Pá Carregadeira Mecânica	3
7	Motoniveladora	5

ITENS COTA RESERVADA (Inciso I, § 1º Art. 26 Lei 4.611/2011)

5	Pá Carregadeira Mecânica	1
8	Motoniveladora	1

8.4. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.

8.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do Art. 26 da Lei 4.611/2011.

8.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.7. Em conformidade com o Art. 24 da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

8.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

8.9. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

9. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

9.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. As empresas interessadas deverão ter objetivo social compatível com o objeto do certame e para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que forneceram ou estão fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (eis) em características com o objeto deste Termo de Referência;

10.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo **10% (dez por cento)** do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende apresentar proposta. Caso o percentual requerido apresente fração, considera-se-á o número inteiro imediatamente superior.

10.3. A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.

10.4. Os atestados e declarações apresentados poderão ser diligenciados nos termos do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, estando sujeita às penas da lei a empresa que faltar com a verdade com relação aos citados documentos.

11. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1. O(s) itens deverá(ão) ser entregue(s) em até **120 (cento e vinte) dias corridos** após solicitação da CONTRATANTE no endereço:

Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Parque Estação Biológica, Almoxarifado da SEAGRI/DF, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília – DF em horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30

11.2. O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que a entrega seja iniciada após as 08 horas da manhã e finalizada antes das 17 horas da tarde;

11.3. Os prazos de entrega e instalação admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01 (um) dia antes de vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Não serão aceitas máquinas que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

12.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos, mediante Nota Fiscal:

12.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

12.2.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

12.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

12.4. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme Art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011;

12.5. Caso a(s) máquina(s) entregue(s) venha(m) a ser reprovada(s) ou sofra(m) danos ou

avarias, no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, a contratada deverá proceder aos reparos ou a sua substituição em até **30(trinta) dias** corridos após ser notificada do mesmo.

12.6. Se, após o recebimento, constatar-se que o(s) bem(ns) entregue(s) possui(em) vícios aparentes ou redibitórios ou está(ão) em desacordo com as especificações ou a proposta, será(ão) interrompido(s) o(s) prazo(s) de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

12.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12.8. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.

13. DA GARANTIA E VALIDADE dos bens

13.1. O prazo de garantia mínima do(s) bem(ns)/produto(s) adquirido(s) será de no mínimo **12 (doze) meses** ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo. Para os casos em que a garantia do fabricante for superior a 12 (doze) meses prevalecerá a que for mais vantajosa para a Administração.

13.2. Durante o período de garantia e assistência técnica, a SEAGRI-DF não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

13.3. Em caso de substituição do bem/produto, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;

13.4. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema ou ainda na substituição do bem, caso não seja possível o conserto, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação

14. DO PREÇO

14.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

14.3. A licitante **deverá apresentar Declaração de que está ciente de que os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços**, tendo considerado em sua proposta índices inflacionários e demais variáveis de influência nos preços para o período;

14.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 14.989.948,64 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo o valor unitário de cada item o discriminado na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Tipo	Especificações	Valor Unit. Médio	TOTAL
01	03	Cota única	MINI CARREGADEIRA, mínimo de 52 CV ,cabine fechada	R\$ 401.037,50	R\$ 1.203.112,50
02	03	Cota única	RETROESCAVADEIRA, mínimo de 85 CV ,cabine fechada	R\$ 416.000,00	R\$1.248.000,00
03	03	Cota única	ROLO COMPACTADOR COM KIT PATAS, mínimo de 100 CV, cabine fechada	R\$ 693.945,38	R\$ 2.081.836,14
04	03	Cota Principal 75%	PÁ CARREGADEIRA MECÂNICA, mínimo de 130 CV, cabine fechada	R\$700.000,00	R\$ 2.100.000,00
05	01	Cota Reservada 25%	PÁ CARREGADEIRA MECÂNICA, mínimo de 130 CV, cabine fechada	R\$700.000,00	R\$ 700.000,00
06	02	Cota única	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, mínimo de 117 CV, cabone fechada	R\$ 980.000,00	R\$ 1.960.000,00
07	05	Cota Principal 75%	MOTONIVELADORA mínimo de 140 CV	R\$ 949.500,00	R\$ 4.747.500,00
08	01	Cota Reservada 25%	MOTONIVELADORA mínimo de 140 CV	R\$ 949.500,00	R\$ 949.500,00
TOTAL					R\$ 14.989.948,64

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

17.2. O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação vigente.

17.3. O Sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

17.4. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

17.5. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

17.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercida pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF);

17.7. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Gestão de Suprimentos;

17.8. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior;

17.9. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação;

17.10. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício de vigência do registro, admitida a revisão apenas nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

19. DA ADESAO

19.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Gerência de Compras da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (GECOMP/SEAGRI-DF), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018;

19.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018);

19.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018);

19.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

19.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

19.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

19.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço;

19.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador;

19.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Efetuar a entrega de produto(s) que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

20.2. Comunicar à Administração quando for o caso, no prazo máximo de 01, (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrangendo-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;

20.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

20.5. Garantir que o(s) produto(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo

poder Público;

20.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

20.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

20.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

20.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

20.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

20.11. Comunicar à SEAGRI-DF, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

20.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

20.13. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

21.2. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

21.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

21.4. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento de material contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Fiscal do contrato ou Membro da Comissão);

21.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

21.7. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;

21.8. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário.

21.9. Aplicar se necessário, as sanções.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização do recebimento do(s) bem(ns) contratado(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações e pelo seu recebimento definitivo na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

22.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

22.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. O recebimento de bem(ns) ou material(is) cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

23.3. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

- Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade" do seguro;

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

26. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1. A contratada deverá, quando da assinatura do contrato, disponibilizar assistência técnica autorizada pela fabricante do objeto, com peças originais a pronta entrega, localizada no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE (Decreto 7.469 de 4 de maio de 2011) condição *sine qua non* para a assinatura do contrato.

26.2. A documentação apresentada pela empresa poderá ser diligenciada nos termos do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, estando sujeita às penas da lei a empresa que faltar com a verdade com relação aos citados documentos.

27. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

27.1. Para o fornecimento do(s) bem(ns) objeto do Registro de Preços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

27.2. O prazo de vigência do contrato decorrente do fornecimento dos bens do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses observando-se, contudo, o prazo de garantia e validade do(s) bem(ns) adquirido(s).

28. DAS SANÇÕES

28.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no instrumento convocatório.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestados, pelo Executor Local do Contrato.

30.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste Termo de Referência.

30.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(o)es assumida(s), consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

30.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de proposta de preços

Anexo II - Declaração de ciência de que a licitação será para registro de preço

Elaborado por:

Vagner Luís Nunes Lins

Revisado por:

Gustavo Gatto

Tec. Desenvol. Fiscaliz. Agrop.

Gerente de Compras

Matrícula: 1.661.706-1

Matrícula: 187726-7

José Voltaire Brito Peixoto
Diretoria de Mecanização Agrícola
Diretor

De acordo, submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

ODILON VIEIRA JÚNIOR
Subsecretário de Desenvolvimento Rural

Com base no art. art. 3º, inciso I da Lei n. 10.520/2002; art. 8º, inciso I do Decreto Distrital n. 23.460/2002; e em consonância com o inciso II, art. 14, e art. 51 do Decreto 10.024/2019 **Aprovo** o presente Termo de Referência

EDSON ROHDEN
Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL localizada no Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília - DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/20____, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

Item	Tipo	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Cota única		03	Un.			
02	Cota única		03	Un.			
03	Cota única		03	Un.			
04	Cota única		02	Un.			
05	Cota única		02	Un.			
06	Cota principal 75%		01	Un.			
07	Cota reservada 25%		05	Un.			
TOTAL							

Declaramos que esta proposta tem validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação e que **as características dos itens estão de acordo com o especificado no item 03 do Termo de Referência**.

Prazo de entrega não superior a 120 (cento e vinte dias contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento

Apresento garantia conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante
(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, Banco, Agência e Conta bancária)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE A LICITAÇÃO SERÁ PARA REGISTRO DE PREÇO

Pregão SRP nº/20.....

A Empresa _____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____ sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente ter conhecimento de que a Administração não tem a obrigação de contratar os quantitativos constantes no(s) item(ns) _____ (informar os itens que participará) _____ do Termo de Referência, conforme previsto no art. 16, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
(local/data) _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante
(A declaração deverá conter: Nome e CNPJ da proponente e nome e CPF seu representante legal)

	Documento assinado eletronicamente por ODILON VIEIRA JUNIOR - Matr.1689323-9, Subsecretário(a) de Desenvolvimento Rural , em 22/09/2022, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
--	---

	Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO - Matr.1689412-X, Diretor(a) de Mecanização Agrícola , em 22/09/2022, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
--	---

 Documento assinado eletronicamente por **VAGNER LUÍS NUNES LINS - Matr.1661706-1, Gerente de Compras substituto(a)**, em 22/09/2022, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GATTO - Matr.0187726-7, Gerente de Compras**, em 22/09/2022, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROHDEN - Matr.0187084-X, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/09/2022, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **96141394** código CRC= **C6F1B2F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6344

00070-00000628/2022-78	Doc. SEI/GDF 96141394
------------------------	-----------------------

Criado por 15001877267, versão 2 por 15001877267 em 22/09/2022 08:41:12

**ANEXO II AO EDITAL - DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

**DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012
(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PREGÃO Nº ____/20__ -SEAGRI/DF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, em especial que produz/comercializa bens:

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais; h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO III AO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº ____/20__

Pregão Eletrônico nº ____/20__

No dia ____ de _____ de 20____, o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural** -situado no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representado pelo sr(a) _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, Decreto Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da

classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº /20 , RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo sr(a) _____ conforme quadro abaixo:

FORNECEDORES CLASSIFICADOS								
Item	Descrição	Marca/ Modelo	Un	Qnt	Qnt. para adesão (não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO								

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS								
Item	Descrição	Marca/ Modelo	Un	Qnt	Qnt. para adesão (não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO								

Este Registro de Preços tem vigência de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico_____/_____ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta Ata de Registro de Preços pelo edital de licitação e o Termo de Referência a ele anexo.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-644960. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, _____ de _____ de 20 ____.

Secretaria de Estado da Agricultura, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade da SEAGRI competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo] CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO IV AO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº ____/____ SEAGRI-DF, nos termos do Padrão nº 07/2002.
(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representado neste instrumento pelo _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, (CARGO QUE OCUPA), de acordo com o xxxxx e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) _____ e (____) _____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital ID nº _____ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo. (ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento, conforme especificação contida no Edital de ID nº _____ (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA** serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 23.19 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

4.3. As eventuais modificações de tratam o item 4.2, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral.

4.4. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

4.5. A entrega se dará no **Parque estação Biológica, Edifício Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I –Unidade Orçamentária: _____.

II –Programa de Trabalho: _____.

III –Natureza da Despesa: _____.

IV –Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 –TCU – Plenário)

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, CNPJ: 03.318.233/0001-25.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 –contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SEAGRI/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A –BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.[SERÃO RETIRADAS AS SUBCLÁUSULAS 7.4 E 7.4.1 A 7.4.3 SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA INDICAR RECURSOS FEDERAIS – FUNDO CONSTITUCIONAL (FCDF). DEVE SER MANTIDA A REDAÇÃO SE O ORÇAMENTO FOR DISTRITAL].

7.5. Passados ____ (_____) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “inancelabilidade” do seguro;

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato (se houver);

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares,

até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO EXECUTOR

18.1. A SEAGRI/DF designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na (NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA –DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação.

Autoridade competente

Pela Contratada: _____ Representante legal

ANEXO V

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 70 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no §1o do art. 2o da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais

cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3oA advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I -pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II -pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II -0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III -5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV -15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V -até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3o do art.86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I -mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II -mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III -mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§3ºO atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:I -o atraso não superior a 5 (cinco) dias; eII -a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II docaput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV docaput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II -0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III -1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV -1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V -até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I -por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II -por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III -por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV -por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ec) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I -a Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II -o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões. SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I -suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II -declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I -tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II -tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III -demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia

do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~**REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I -a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II -o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III -o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV -o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal -e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. Art.

15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília. PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 –P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:-26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.-27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.-35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.-36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROHDEN - Matr.0187084-X, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 06/10/2022, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **97221990** código CRC= **6611CB1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

61 30516396